

URGENTE

São Paulo, 12 de abril de 2017

Ofício nº 192/17 - SMT.GAB

DOCREC

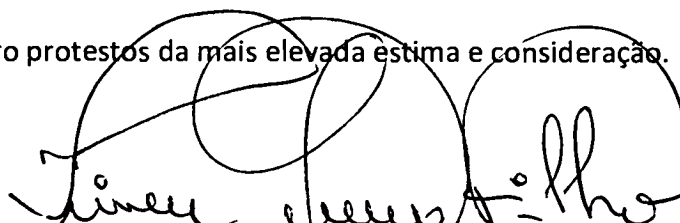
155/2017

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Milton Leite,**

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente para informar que, a partir da zero hora do dia 15 de abril de 2017, serão restabelecidos os efeitos da Portaria SMT-GAB 01/2017 (anexa), publicada no DOC de 03/01/2017, que fixou os novos valores das viagens integradas e bilhetes temporais na utilização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, a qual teve seus efeitos suspensos pela Portaria SMT-GAB 02/2017 (anexa), publicada no DOC de 11/01/2017, em decorrência de decisão judicial concedida na Ação Popular 053.2017/000168-8.

Nesse sentido, o restabelecimento dos efeitos da citada Portaria SMT-GAB 01/2017, é decorrente da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Agravo Interno n.º 2240/SP, que deferiu o pedido de suspensão dos efeitos da decisão judicial proferida na mencionada Ação Popular 053.2017/000168-8.

Na oportunidade, reitero protestos da mais elevada estima e consideração.


IRINEU GNECCO FILHO
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes – Em Exercício

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Milton Leite**

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista
01319-900 - São Paulo - SP

RECEBIMENTO
13 ABR 2017
SGP. 42

Pesquisa de Legislação Municipal**Nº 1 Ano: 2017 Secretaria: SMT**[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA SMT Nº1/2017**

Fixa novos valores das viagens integradas e bilhetes temporais na utilização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo

SÉRGIO AVELLEDA, Secretário de Mobilidade e Transportes do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo Decreto nº 55.816, de 23 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a tarifa de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para utilização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.

Art. 2º A tarifa do bilhete escolar fica fixada em R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), o que corresponde a um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no art. 1º, restrito aos períodos letivos.

Parágrafo único - Os créditos serão adquiridos de acordo com a cota concedida a cada estudante.

Art. 3º Para as viagens integradas entre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo e o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos, fica definida a tarifa de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) para viagens com até 3 (três) integrações, limitado a apenas um desses registros no último sistema (Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Via Quatro ou Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM).

Art. 4º Os bilhetes temporais (Mensal e 24 horas) cadastrados passam a ter os seguintes valores:

- Crédito Eletrônico Comum – Mensal

Ônibus: R\$ 190,00 (cento e noventa reais)

Metrô + CPTM: R\$ 190,00 (cento e noventa reais)

Ônibus + Metrô + CPTM: R\$ 300,00 (trezentos reais)

- Crédito Eletrônico Comum – 24 Horas

Ônibus: R\$ 15,00 (quinze reais)

Metrô + CPTM: R\$ 15,00 (quinze reais)

Ônibus + Metrô + CPTM: R\$ 20,00 (vinte reais)

Art. 5º Deixam de ser comercializados os seguintes créditos temporais exclusivos (ônibus ou Metrô/CPTM) e integrados (ônibus + Metrô + CPTM):

- Comum – Semanal

- Vale-Transportes – 24 Horas

- Vale-Transportes – Semanal

- Vale-Transportes – Mensal

- Escolar – 24 Horas
- Escolar – Semanal
- Escolar – Mensal
- Créditos temporais de bilhetes únicos não cadastrados

Art. 6º Fica instituída a integração no Terminal São Mateus, entre o sistema de ônibus e o sistema de trólebus metropolitano, com cobrança adicional de R\$ 1,00 (um real) na transferência.

Art. 7º As tarifas estabelecidas por esta Portaria, discriminadas no Anexo Único - Tarifas para a Utilização dos Serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, entrarão em vigor a partir de 00h00 (zero hora) do dia 08 de janeiro de 2017, cumprindo aos operadores, desde logo, a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arquivo nº 01/02

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**Pesquisa de Legislação Municipal****Nº 2 Ano: 2017 Secretaria: SMT**[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA SMT Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2017**

Suspende os efeitos da Portaria SMT-GAB 01/2017, que fixou os novos valores das viagens integradas e bilhetes temporais na utilização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo

SÉRGIO AVELLEDA, Secretário de Mobilidade e Transportes do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo Decreto nº 55.816, de 23 de dezembro de 2014,

Considerando o contido no Ofício GS/STM nº 09/2017, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, solicitando a esta Pasta a adoção de providências operacionais imediatas para retorno dos valores do sistema metroferroviário à data de 07/01/2017, em cumprimento à medida liminar concedida na Ação Popular 053.2017/000168-8, que suspendeu os efeitos da planilha de custos publicada no DOE em 31/12/2016;

Considerando que, apesar de a Municipalidade não integrar o polo passivo da referida Ação Popular, a planilha contempla os valores pertinentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo;

Considerando que há dúvida fundada acerca da extensão dos efeitos da medida judicial concedida,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, até ulterior orientação da Secretaria Municipal de Justiça, os efeitos da Portaria SMT-GAB 01/2017, publicada no DOC de 03/01/2017, que fixou os novos valores das viagens integradas e bilhetes temporais na utilização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2017.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

PORTARIA SMT- GAB 031, DE 12 de ABRIL DE 2017

Restaura os efeitos da Portaria 001 SMT-GAB 01/2017, que fixou os novos valores das viagens integradas e bilhetes temporais na utilização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, suspensão pela Portaria 002 SMT-GAB.

IRINEU GNECCO FILHO, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes do Município de São Paulo – Em Exercício, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo Decreto nº 55.816, de 23 de dezembro de 2014,

Considerando a Portaria 001/2017 SMT-GAB que fixou novos valores das viagens integradas e bilhetes temporais na utilização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo;

Considerando a Portaria 002/2017 SMT-GAB que suspendeu os efeitos da Portaria SMT-GAB 01/2017, em razão do contido no Ofício GS/STM nº 09/2017, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, solicitando a esta Pasta a adoção de providências operacionais imediatas para retorno dos valores do sistema metroferroviário à data de 07/01/2017, em cumprimento à medida liminar concedida na Ação Popular 053.2017/000168-8, que suspendeu os efeitos da planilha de custos publicada no DOE em 31/12/2016;

Considerando que, apesar de a Municipalidade não integrar o polo passivo da referida Ação Popular, a planilha contempla os valores pertinentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo;

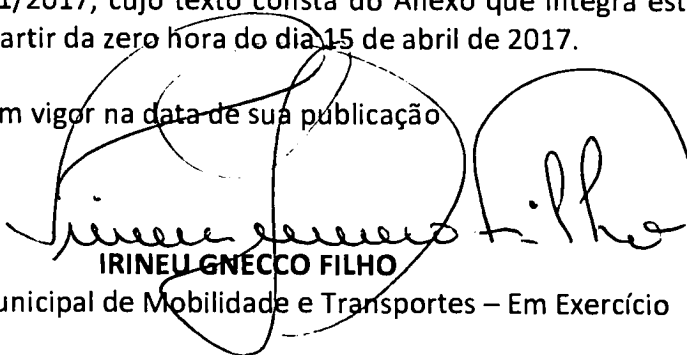
Considerando o Ofício GS/SMT nº 231/2017, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, solicitando a esta Pasta a adoção de providências operacionais imediatas para implementação dos valores do sistema metroferroviário a partir da zero hora do dia 15/04/2017, em razão da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Agravo Interno nº 2240/SP, que deferiu o pedido de suspensão dos efeitos da decisão judicial proferida em 06/01/2017, que suspendeu os efeitos da planilha de custos publicada no DOE em 31/12/2016;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria SMT-GAB 01/2017, cujo texto consta do Anexo que integra esta Portaria, terá seus efeitos restabelecidos a partir da zero hora do dia 15 de abril de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PUBLICAÇÃO
Lista
SMT-GAB 031/17
13 / 04 / 17


IRINEU GNECCO FILHO
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes – Em Exercício

ANEXO PORTARIA 031 SMT-GAB

"PORTARIA SMT-GAB 01/2017

Fixa novos valores das viagens integradas e bilhetes temporais na utilização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo

SÉRGIO AVELLEDA, Secretário de Mobilidade e Transportes do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo Decreto nº 55.816, de 23 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a tarifa de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para utilização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.

Art. 2º A tarifa do bilhete escolar fica fixada em R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), o que corresponde a um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no art. 1º, restrito aos períodos letivos.

Parágrafo único - Os créditos serão adquiridos de acordo com a cota concedida a cada estudante.

Art. 3º Para as viagens integradas entre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo e o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos, fica definida a tarifa de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) para viagens com até 3 (três) integrações, limitado a apenas um desses registros no último sistema (Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, ViaQuatro ou Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM).

Art. 4º Os bilhetes temporais (Mensal e 24 horas) cadastrados passam a ter os seguintes valores:

- Crédito Eletrônico Comum – Mensal
 - Ônibus: R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
 - Metrô + CPTM: R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
 - Ônibus + Metrô + CPTM: R\$ 300,00 (trezentos reais)
- Crédito Eletrônico Comum – 24 Horas
 - Ônibus: R\$ 15,00 (quinze reais)
 - Metrô + CPTM: R\$ 15,00 (quinze reais)
 - Ônibus + Metrô + CPTM: R\$ 20,00 (vinte reais)

Art. 5º Deixam de ser comercializados os seguintes créditos temporais exclusivos (ônibus ou Metrô/CPTM) e integrados (ônibus + Metrô + CPTM):

- Comum – Semanal
- Vale-Transportes – 24 Horas
- Vale-Transportes – Semanal



- Vale-Transportes – Mensal
- Escolar – 24 Horas
- Escolar – Semanal
- Escolar – Mensal
- Créditos temporais de bilhetes únicos não cadastrados

Art. 6º Fica instituída a integração no Terminal São Mateus, entre o sistema de ônibus e o sistema de trólebus metropolitano, com cobrança adicional de R\$ 1,00 (um real) na transferência.

Art. 7º As tarifas estabelecidas por esta Portaria, discriminadas no Anexo Único - Tarifas para a Utilização dos Serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, entrarão em vigor a partir de 00h00 (zero hora) do dia 08 de janeiro de 2017, cumprindo aos operadores, desde logo, a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.”



“ANEXO ÚNICO – PORTARIA SMT-GAB 01/2017

Modal ⁽¹⁾	Tipo de pagamento na utilização	Direito de temporalidade	Tarifas por Tipo de Bilhete Único		
			Comum	VT	Escolar ⁽²⁾
Ônibus	Com Bilhete Único	Até 4 utilizações em 3 horas (Comum) ou 2 horas (VT e Escolar)	R\$ 3,80	R\$ 3,80	R\$ 1,90
		Nos domingos e feriados: até 4 utilizações em 8 horas (para cartão Comum pré-carregado com última carga igual ou superior a 4 tarifas)	R\$ 3,80	-	-
	Com Bilhete Único previamente cadastrado	24 Horas	R\$ 15,00	-	-
		Mensal (31 dias)	R\$ 190,00	-	-
	Em dinheiro na utilização, sem uso do Bilhete Único	Apenas para 1 utilização, sem limite temporal	R\$ 3,80, sem utilização do Bilhete Único		
	Em dinheiro na utilização, usando Bilhete Único previamente cadastrado mas sem créditos eletrônicos	Até 4 utilizações em 3 horas	R\$ 3,80, independente do Tipo de Bilhete Único		
Ônibus + Trilhos	Com Bilhete Único	Até 4 utilizações em 3 horas (Comum) ou 2 horas (VT e Escolar), sendo 1 utilização no sistema de Trilhos nas 2 primeiras horas	R\$ 6,80	R\$ 6,80	R\$ 3,80
		Nos domingos e feriados: até 4 utilizações em 8 horas, sendo 1 utilização no sistema de Trilhos realizada nas 2 primeiras horas (para cartão Comum pré-carregado com última carga igual ou superior a 4 tarifas)	R\$ 6,80	-	-
	Com Bilhete Único previamente cadastrado	24 Horas	R\$ 20,00	-	-
		Mensal (31 dias)	R\$ 300,00	-	-
	Em dinheiro na utilização, usando Bilhete Único previamente cadastrado ⁽³⁾	Até 4 utilizações em 3 horas, sendo 1 utilização no sistema de Trilhos nas 2 primeiras horas	R\$ 6,80, independente do Tipo de Bilhete Único		
Ônibus intermunicipal + Ônibus, na área física interna do Terminal São Mateus	Com ou sem Bilhete Único	1 utilização no 2º modal (Ônibus municipal ou Intermunicipal), sem limite temporal	Tarifa do 1º modal utilizado, com ou sem Bilhete Único (se o 1º modal for Ônibus municipal: R\$ 3,80 (Bilhete Comum e VT) e adicional de R\$ 1,00 na Integração		
Ônibus + Ônibus intermunicipal, nos Terminais Sacomã e Grajaú	Com Bilhete Único e Bilhete BOM (EMTU)	1 utilização no 2º modal (Ônibus municipal ou intermunicipal), sem limite temporal ⁽⁴⁾	Tarifa do Ônibus intermunicipal ⁽⁴⁾		
Ônibus e Trilhos, para pessoas com idade superior a 60 anos	Com Bilhete Único Especial - Idoso, ou mediante apresentação de RG	-	R\$ 0,00	-	-
Ônibus e Trilhos, para pessoas com deficiência	Com Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficiência - conforme regras estabelecidas pela Spttrans	-	R\$ 0,00	-	-
Ônibus	Com Bilhete Único	Passe livre estudantil, conforme cotas escolares ⁽²⁾	-	-	R\$ 0,00

- (1) Ônibus: sistema municipal; Trilhos: Metrô, Via Quatro e CPTM; Ônibus intermunicipal: linhas gerenciadas pela EMTU.
- (2) Possuem isenção integral da tarifa: os estudantes que estejam cursando o ensino fundamental, médio, técnico, tecnólogo ou profissionalizante nas redes públicas; que estejam cursando o ensino superior na rede pública e que tenham renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo nacional; que estejam cursando o ensino técnico, tecnólogo, profissionalizante ou superior na rede privada e que tenham renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo nacional; que estejam cursando ensino superior na rede privada e sejam bolsistas PROUNI, FIES, Programa Escola da Família ou programas governamentais de cotas sociais. As condições para concessão da isenção integral da tarifa estão regulamentadas pela Portaria nº 25/15-SMT.GAB publicada em 14/03/15 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- (3) Válido apenas quando a viagem se inicia no sistema de ônibus municipal, com Bilhete Único com saldo mínimo de R\$ 3,00, para permitir o débito do complemento ao integrar com o sistema de Trilhos.
- (4) Se a viagem iniciar-se no sistema de ônibus municipal e com Bilhete Único, o usuário terá direito a até 3 utilizações no sistema municipal, e direito à 4ª utilização no Ônibus intermunicipal, desde que efetuada no período de 3 horas (Comum) ou 2 horas (VT e Estudante).
- (5) O estudante poderá efetuar integração, pagando 50% da tarifa do ônibus intermunicipal, se tiver o Bilhete Único Estudante e o BOM Estudante.”

